



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 259/2025

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Art. 1º O art. 22 do Projeto de Lei nº 259/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 22. [...]

VII – implantação de estrutura do tipo car port, entendida como cobertura destinada à proteção de veículos em área de estacionamento, com estrutura metálica, de madeira ou material equivalente, com ou sem suporte para instalação de painéis de captação de energia solar fotovoltaica, desde que atendidas as normas técnicas, os afastamentos legais e os critérios de estabilidade e segurança definidos por legislação municipal e federal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos com a promulgação da Lei.

S/S., 03 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fomentar a implantação de estruturas do tipo car port no Município de Sorocaba, promovendo o uso sustentável do solo urbano e incentivando a adoção de tecnologias voltadas à energia renovável, especialmente a energia solar fotovoltaica.

Do ponto de vista técnico e urbanístico, o car port é solução consolidada internacionalmente para sombreamento de veículos e proteção de áreas pavimentadas, podendo, com baixo custo estrutural, ser adaptado à geração de energia. Trata-se de intervenção de fácil licenciamento e elevada relação custo-benefício para o contribuinte e para o meio ambiente urbano.

Sob o prisma jurídico e constitucional, a emenda encontra amparo nos princípios da função social da propriedade, do desenvolvimento sustentável e da autonomia legislativa municipal (art. 30, VIII e art. 182 da Constituição Federal), além de estar em conformidade com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

Do ponto de vista orçamentário, a presente emenda não acarreta impacto financeiro imediato, pois regulamenta uma prática atualmente não prevista e, portanto, não vinculada a receita existente. Pelo contrário, sua regulamentação poderá resultar, no médio e longo prazo, em aumento de arrecadação municipal por valorização imobiliária, incidência de ISS em atividades correlatas (projeto, instalação e manutenção de estruturas), além de estímulo à cadeia produtiva local de energia limpa.

Trata-se, portanto, de proposta com elevado valor agregado ambiental, jurídico, urbanístico e econômico, representando um avanço no ordenamento edilício do Município de Sorocaba. LDA

S/S., 03 de abril de 2025.

ÍTALO MOREIRA  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003400340034003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 03/04/2025 11:58

Checksum: F3501B9300574C152D4AE4F793A5FBFAD077331335748301C453E8626D3C0D14

